



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.700 DE 21 DE Setembro DE 2015.**

Projeto de Lei nº 084/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade do serviço público, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica na Secretaria Municipal de Saúde:

- 47 (quarenta e sete) Médicos;
- 01 (um) Médico Pediatra;
- 01 (um) Médico Ortopedista;
- 86 (oitenta e seis) Técnicos de Enfermagem;
- 03 (três) Técnicos de Radiologia;
- 26 (vinte e seis) Assistentes Administrativos;
- 10 (dez) Fisioterapeutas;
- 02 (dois) Fonoaudiólogos;
- 07 (sete) Auxiliares de Consultório Dentário;
- 05 (cinco) Maqueiros;
- 04 (quatro) Porteiros;
- 01 (um) Engenheiro de Alimentos;
- 07 (sete) Fiscais Sanitários;
- 01 (um) Motorista;



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- 02 (dois) Nutricionistas;
- 02 (dois) Psicólogos;
- 01 (um) Terapeuta Ocupacional;
- 01 (um) Coordenador.

**Art. 2º** - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31/12/2016.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do ano de 2016.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de dezembro de 2015.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal